

# Edital & Publicidade Legal | B1

Atos Oficiais - Proclamas - Protestos - Leilões - Balanços - Declarações  
Convocações - Citações - Intimações - Registro de Imóveis - Concursos - Outros

**Anuncie:** 📞 17 3353-2447 - [diario.oficial@dhoje.com.br](mailto:diario.oficial@dhoje.com.br) - [comercial@dhojeinterior.com.br](mailto:comercial@dhojeinterior.com.br)

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, e sábado, das 9h às 14h



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de licitação Nº 056/2020 – Contrato: DIL/0031/20  
Contratada: ASSOCIAÇÃO RENASCER  
Objeto: Prestação de serviços de saúde ambulatoriais pela CONTRATADA, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de São José do Rio Preto, aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de complementação com o poder público municipal, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 94 a 96 da Lei nº 8.080/90, conforme o disposto na Ficha de Programação Orçamentária - F.P.O. e Documento Descritivo, que são partes integrantes deste Contrato. SMS. Aldenis A. Borim – Prazo de Vigência: 12 meses – Valor Total: R\$653.564,16

#### EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de licitação Nº 058/2020 – Contrato: DIL/0030/20  
Contratada: INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES  
Objeto: O Presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde ambulatoriais (incluindo apoio diagnóstico e terapêutico), pelo (a) CONTRATADA, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de São José do Rio Preto, aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de complementação com o poder público municipal, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, bem como dos arts. 94 a 96 da Lei nº 8.080/90, conforme o disposto na Ficha de Programação Orçamentária – F.P.O. e Documento Descritivo, que são partes integrantes deste Contrato. SMS. Aldenis A. Borim – Prazo de Vigência: 12 meses – Valor Total: R\$299.229,24.

#### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 301/2020

ATA Nº 0751/20

#### CONTRATADA: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI

OBJETO: Fornecimento de materiais hospitalares – Valores Unitários – Item 03 – R\$0,244; Item 07 – R\$3,100 – SMS – Prazo de vigência: 12 meses.

#### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 301/2020

ATA Nº 0752/20

#### CONTRATADA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S/A

OBJETO: Fornecimento de materiais hospitalares – Valores Unitários – Item 02 – R\$0,760; Item 04 – R\$2,240 – SMS – Prazo de vigência: 12 meses.

#### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 301/2020

ATA Nº 0753/20

#### CONTRATADA: DIAG SOLUTION ARTIGOS MEDICOS LTDA

OBJETO: Fornecimento de materiais hospitalares – Valores Unitários – Item 05 – R\$0,216 – SMS – Prazo de vigência: 12 meses.

#### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 286/2020

ATA Nº 0754/20

#### CONTRATADA: MMBRASIL ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios hortifruti-colas para Unidades Escolares – Valores Unitários – Item 04 – R\$2,39; Item 05 – R\$1,93; Item 06 – R\$2,29; Item 07 – R\$2,50; Item 08 – R\$2,30; Item 09 – R\$5,44; Item 14 – R\$1,83; Item 15 – R\$4,49; Item 18 – R\$2,09 – SMAA – Antonio Pedro Pezzuto Junior – Prazo de vigência: 12 meses.

#### EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 320/2020

ATA Nº 0755/20

#### CONTRATADA: CCF NUTRI EIRELI

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios (carnes) para Unidades Escolares – Valores Unitários – Item 02 – R\$21,00; Item 03 – R\$13,00; Item 04 – R\$12,25; Item 05 – R\$11,49 – SMAA – Antonio Pedro Pezzuto Junior – Prazo de vigência: 12 meses.

### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO

#### EXTRATO DE SESSÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 361/2020 – Processo n.º 13.127/2020

Objeto: Aquisição de caminhão equipado com carroceria para atender a coleta seletiva de resíduos domiciliares no município. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

O pregão eletrônico restou deserto uma vez que não houve nenhuma proposta apresentada para o item 1. Lucia Helena Antonio - pregoeira

#### JULGAMENTO

#### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

#### JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA/READEQUAÇÃO DOS BANHEIROS DA UPA REGIÃO NORTE (RUA MANOEL MORENO ESQ. RUA JOSEPHA VOLTARELLI SANFELICE, JD. ANTUNES) – SEC. MUN. SAÚDE. A Comissão Municipal de Licitações acolhe integralmente o parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, que é utilizado como razões de decidir e passa a fazer parte integrante deste julgamento, e declara habilitadas a prosseguir no certame as empresas: CONSTRUTORA RIO OBRAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, MLS GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA EPP, MADRI ISKI CONSTRUÇÕES EIRELI e ELIPSE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP. Decorrido o prazo recursal "in albis" fica designado o dia 13/OUTUBRO/2020 às 08:30 hs., para a sessão de abertura da proposta financeira. O inteiro teor desta decisão se acha encartada nos autos do processo a disposição dos interessados. Publique-se para ciência.

#### JULGAMENTO

#### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

#### JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UBSF JOÃO PAULO II (RUA BECHARA JORGE HAGE ESQ. RUA NILSON CASADO) – SEC. MUN. SAÚDE. A Comissão Municipal de Licitações acolhe integralmente o parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, que é utilizado como razões de decidir e passa a fazer parte integrante deste julgamento, e declara habilitadas a prosseguir no certame as empresas: CONSTRUTORA RIO OBRAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI; CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA; SUSMAN CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA; MADRI ISKI CONSTRUÇÕES EIRELI; ELIPSE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA EPP; GOMES & BENEZ ENGENHARIA LTDA e ENGESCAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e, inabilitada a empresa MLS GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA EPP (não atendeu ao item 5.1, "b.1" alíneas "b" e "c" do edital cc. item 5.1, "b.1.1" do edital). Decorrido o prazo recursal "in albis" fica designado o dia 13/OUTUBRO/2020 às 09:00 hs., para a sessão de abertura da proposta financeira. O inteiro teor desta decisão se acha encartada nos autos do processo a disposição dos interessados. Publique-se para ciência

#### LICITAÇÃO

#### ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Acha-se publicado no portal de compras desta Prefeitura, <https://compras.empro.com.br/WBC6/>, o PREGÃO ELETRÔNICO nº 377/2020, PROCESSO 13.170/2020, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais para manutenção em sistemas de alarmes das unidades escolares. Secretaria Municipal de Educação. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 16/10/2020, às 08:30h. e abertura a partir das 08:32h. O edital na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras.

#### LICITAÇÃO

#### ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Acha-se publicado no portal de compras desta Prefeitura, <https://compras.empro.com.br/WBC6/>, o PREGÃO ELETRÔNICO nº 391/2020, PROCESSO 13.261/2020, objetivando o registro de preços para aquisição de álcool em gel e álcool líquido para utilização nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 19/10/2020, às 08:30h. e abertura a partir das 08:32h. O edital na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal de Compras.

### EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – EMURB

#### EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 015/2020

CONTRATANTE: Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB

CONTRATADA: VD DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA. - ME

OBJETO: o direito de uso em caráter não exclusivo e não transferível de software desenvolvido pela CONTRATADA nos termos constantes do presente instrumento e ainda a prestação de consultoria técnica por parte da CONTRATADA à empresa CONTRATANTE, de forma remota, ou, por meio de profissional qualificado a ser escolhido pela CONTRATADA, para a realização do projeto DE Integração - Folha Contmatic x Audeps.

VALOR TOTAL: R\$ 14.150,00 (quatorze mil cento e cinquenta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste contrato será por 12 (meses).

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato nº 015/2020; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. São José do Rio Preto-sp, 24 de setembro de 2020.

RODRIGO ILDEBRANDO JULIANO

DIRETOR PRESIDENTE

### EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – EMURB

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº: 016/2020

CONTRATANTE: Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB

CONTRATADA: POSTO ITAMARATI ANANDA LTDA

OBJETO: Aquisição de combustível para consumo em veículos automotores e máquinas de uso da EMURB

VALOR TOTAL: R\$ 59.620,00 (Cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 01 de Outubro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato nº 016/2020; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123/2006.

São José do Rio Preto-SP, 01 de Outubro de 2020.

RODRIGO ILDEBRANDO JULIANO

DIRETOR PRESIDENTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PORTARIAS PORTARIA N.º 34.519 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA, por força de decisão judicial transitada em julgado, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020, proferida nos autos do Processo n.º 1050799-87.2019.8.26.0576, do Juizado Especial da Fazenda Pública, a Portaria nº 28.817 de 19 de junho de 2017, de concessão de 6ª (SEXTA) PARTE de seus vencimentos do(a) servidor(a) JOAO DAMASCENO DE SOUZA, Tratador de Água, onde se lê "com efeitos pecuniários a partir de 01/06/2017", leia-se "retroagindo os efeitos desta a 23/06/2011".

LUÍS ROBERTO THIESI

Secretário Municipal de Administração

### RIOPRETOPREV – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto

O Conselho Municipal de Previdência (C.M.P.), órgão superior de deliberação colegiada da RIOPRETOPREV, em conformidade com o §5º do art. 3º do Regimento Interno, faz saber que na reunião ordinária realizada no dia 25/09/2020, foi deliberado (a):

- pela aprovação da proposta orçamentária para o ano de 2021;
- pela aprovação dos balancetes contábeis de julho e agosto de 2020;
- pela aprovação das informações sobre os investimentos da entidade no mês de agosto de 2020;
- pelo referendo das decisões do Comitê de Investimentos tomadas na reunião extraordinária do mês de agosto





e nas reuniões ordinárias do mês de setembro de 2020.  
 e) Pela postergação da análise da minuta do novo regimento interno do colegiado para uma reunião extraordinária a ser agendada.

São José do Rio Preto, 25 de setembro de 2020.  
 ANGELO BEVILACQUA NETO  
 Presidente do C.M.P.

**SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SeMAE**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO - AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
 Acha-se publicado no portal de compras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP, <https://compras.empro.com.br/WBC6/>, o Pregão Eletrônico SeMAE nº 47/2020, Processo SICOM 3272/2020 objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, Asseio e Copa, com a disponibilização de materiais e equipamentos.

Prazo de Execução: 12 meses. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 16.10.2020, às 08h30 e abertura a partir das 08h35. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no portal de compras.

S. J. Rio Preto, 30.09.2020 – João Marcelino Ruiz – Gerente Administrativo-Financeiro.

**EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA**

**ORDEM DE FORNECIMENTO nº 94/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2020 – PROCESSO SeMAE nº 35/2020**

Contratada: VENITELLI & CIA - COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA.

Objeto: Autorização para prorrogação do prazo de execução/entrega do objeto contratual até o dia 01.12.2020. Data da autorização: 18.09.2020.

José Roberto Biroli – Superintendente Interino do SeMAE.

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 8.883 de 08/06/94, justificamos que o pagamento em questão está sendo efetuado independente de sua ordem cronológica, para dar continuidade aos serviços essenciais desta Autarquia, pois estão presentes relevantes razões de interesse público.

# CREDOR Nº 0887093 – Constroeste Construtora e Participações Ltda  
 Valor: R\$ 926.751,99

Motivo: Tendo em vista o atraso na liberação do recurso para pagamento da medição vencida, o SeMAE efetuará a quitação com recursos próprios.

Publicada por afixação no local de costume, e pela imprensa local. São José do Rio Preto, 01 de outubro de 2020. João Marcelino Ruiz - Gerente Adm. e Financeiro / Nicanor Batista Junior - Superintendente

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 8.883 de 08/06/94, justificamos que o pagamento em questão está sendo efetuado independente de sua ordem cronológica, para dar continuidade aos serviços essenciais desta Autarquia, pois estão presentes relevantes razões de interesse público.

# CREDOR Nº 0888454 – Estática Engenharia de Projetos Ltda  
 Valor: R\$ 423.221,43

Motivo: Tendo em vista o atraso na liberação do recurso para pagamento da medição vencida, o SeMAE efetuará a quitação com recursos próprios.

Publicada por afixação no local de costume, e pela imprensa local. São José do Rio Preto, 01 de outubro de 2020. João Marcelino Ruiz - Gerente Adm. e Financeiro / Nicanor Batista Junior - Superintendente  
 S. J. Rio Preto 01.10.2020 – Nicanor Batista Junior – Superintendente do SeMAE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 Departamento de Dívida Ativa  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

- Espólio de Antonio Batista de Oliveira e outro - Notificamos que, até a presente data, consta em nosso sistema pendência de pagamento Multa por Falta de Atualiz. Cadastro (div 389), exercício de 2015 a 2019, vencimento em 31/08/2020.

Entre em contato com os canais abaixo, com máxima urgência para evitar a inscrição em dívida ativa, ajuizamento e encaminhado a outras instituições de proteção ao crédito:

- agendamento Poupatempo e Ganha Tempo: (17) 3202-7749
- call-center: telefone ou Whatsapp (17) 3202-7740 e (17) 3203-1254
- e-mail: [semfaz.dividaativa@riopreto.sp.gov.br](mailto:semfaz.dividaativa@riopreto.sp.gov.br)

Aproveitamos para comunicar que foi encaminhada notificação via correio e a mesma voltou por motivo de “desconhecido (segundo Luiz)”, na data 28/09/2020.

São José do Rio Preto, 1 de outubro de 2020.  
 MARTA ROSELI SANTOS DA SILVA  
 Chefe do Departamento de Dívida Ativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 Departamento de Dívida Ativa  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

- Espólio de Jandira Martins de Souza - Notificamos que, até a presente data, consta em nosso sistema pendência de pagamento IPTU Revis. Administrativamente (div 029), exercício de 2015, vencimento em 10/08/2020.

Entre em contato com os canais abaixo, com máxima urgência para evitar a inscrição em dívida ativa, ajuizamento e encaminhado a outras instituições de proteção ao crédito:

- agendamento Poupatempo e Ganha Tempo: (17) 3202-7749
- call-center: telefone ou Whatsapp (17) 3202-7740 e (17) 3203-1254
- e-mail: [semfaz.dividaativa@riopreto.sp.gov.br](mailto:semfaz.dividaativa@riopreto.sp.gov.br)

Aproveitamos para comunicar que foi encaminhada notificação via correio e a mesma voltou por motivo de “não existe o

número”, na data 25/09/2020.  
 São José do Rio Preto, 1 de outubro de 2020.  
 MARTA ROSELI SANTOS DA SILVA  
 Chefe do Departamento de Dívida Ativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 Departamento de Dívida Ativa  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

- Karina Michele da Silva Velani - Notificamos que, até a presente data, consta em nosso sistema pendência de pagamento Multa sobre Propriedade Urbana (div 017), vencimento em 02/07/2018.

Entre em contato com os canais abaixo, com máxima urgência para evitar a inscrição em dívida ativa, ajuizamento e encaminhado a outras instituições de proteção ao crédito:

- agendamento Poupatempo e Ganha Tempo: (17) 3202-7749
- call-center: telefone ou Whatsapp (17) 3202-7740 e (17) 3203-1254
- e-mail: [semfaz.dividaativa@riopreto.sp.gov.br](mailto:semfaz.dividaativa@riopreto.sp.gov.br)

Aproveitamos para comunicar que foi encaminhada notificação via correio e a mesma voltou por motivo de “mudou-se”, na data 28/09/2020.

São José do Rio Preto, 1 de outubro de 2020.  
 MARTA ROSELI SANTOS DA SILVA  
 Chefe do Departamento de Dívida Ativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 Departamento de Dívida Ativa  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

- Matheus Araújo de Almeida - Notificamos que, até a presente data, consta em nosso sistema pendência de pagamento Multa do Meio Ambiente (div 345), vencimento em 05/11/2018.

Entre em contato com os canais abaixo, com máxima urgência para evitar a inscrição em dívida ativa, ajuizamento e encaminhado a outras instituições de proteção ao crédito:

- agendamento Poupatempo e Ganha Tempo: (17) 3202-7749
- call-center: telefone ou Whatsapp (17) 3202-7740 e (17) 3203-1254
- e-mail: [semfaz.dividaativa@riopreto.sp.gov.br](mailto:semfaz.dividaativa@riopreto.sp.gov.br)

Aproveitamos para comunicar que foi encaminhada notificação via correio e a mesma voltou por motivo de “mudou-se (segundo Hudson Marques Ferreira)”, na data 24/09/2020.

São José do Rio Preto, 1 de outubro de 2020.  
 MARTA ROSELI SANTOS DA SILVA  
 Chefe do Departamento de Dívida Ativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 Departamento de Dívida Ativa  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

- O Lacotix Restaurante ME - Notificamos que, até a presente data, consta em nosso sistema pendência de pagamento Multa da Vigilância Sanitária (div 033), aiim 2243/18, vencimento em 03/01/2020.

Entre em contato com os canais abaixo, com máxima urgência para evitar a inscrição em dívida ativa, ajuizamento e encaminhado a outras instituições de proteção ao crédito:

- agendamento Poupatempo e Ganha Tempo: (17) 3202-7749
- call-center: telefone ou Whatsapp (17) 3202-7740 e (17) 3203-1254
- e-mail: [semfaz.dividaativa@riopreto.sp.gov.br](mailto:semfaz.dividaativa@riopreto.sp.gov.br)

Aproveitamos para comunicar que foi encaminhada notificação via correio e a mesma voltou por motivo de “mudou-se”, na data 25/09/2020.

São José do Rio Preto, 1 de outubro de 2020.  
 MARTA ROSELI SANTOS DA SILVA  
 Chefe do Departamento de Dívida Ativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 Departamento de Dívida Ativa  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

- O Lacotix Restaurante ME - Notificamos que, até a presente data, consta em nosso sistema pendência de pagamento Multa da Vigilância Sanitária (div 033), aiim 2244/18, vencimento em 03/01/2020.

Entre em contato com os canais abaixo, com máxima urgência para evitar a inscrição em dívida ativa, ajuizamento e encaminhado a outras instituições de proteção ao crédito:

- agendamento Poupatempo e Ganha Tempo: (17) 3202-7749
- call-center: telefone ou Whatsapp (17) 3202-7740 e (17) 3203-1254
- e-mail: [semfaz.dividaativa@riopreto.sp.gov.br](mailto:semfaz.dividaativa@riopreto.sp.gov.br)

Aproveitamos para comunicar que foi encaminhada notificação via correio e a mesma voltou por motivo de “mudou-se”, na data 25/09/2020.

São José do Rio Preto, 1 de outubro de 2020.  
 MARTA ROSELI SANTOS DA SILVA  
 Chefe do Departamento de Dívida Ativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 Departamento de Dívida Ativa  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

- Silvana Venancio - Notificamos que, até a presente data, consta em nosso sistema pendência de pagamento IPTU Revis. Administrativamente (div 029), exercício de 2016 a 2019, vencimento em 14/08/2020.

Entre em contato com os canais abaixo, com máxima urgência para evitar a inscrição em dívida ativa, ajuizamento e encaminhado a outras instituições de proteção ao crédito:

- agendamento Poupatempo e Ganha Tempo: (17) 3202-7749
- call-center: telefone ou Whatsapp (17) 3202-7740 e (17) 3203-1254

□ e-mail: [semfaz.dividaativa@riopreto.sp.gov.br](mailto:semfaz.dividaativa@riopreto.sp.gov.br)  
 Aproveitamos para comunicar que foi encaminhada notificação via correio e a mesma voltou por motivo de “mudou-se (segundo Sulamita Sá)”, na data 24/09/2020.  
 São José do Rio Preto, 1 de outubro de 2020.  
 MARTA ROSELI SANTOS DA SILVA  
 Chefe do Departamento de Dívida Ativa

**DECRETO Nº 18.701  
 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.**

Altera o prazo fixado no art. 4º do Decreto nº 18.571, de 24 março de 2020 e dá outras providências.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, itens VI e XXXVI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica atual no Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 65.184, de 18 de setembro de 2020, do Governo do Estado de São Paulo,

**D E C R E T A:**

Art. 1º É estendido até 09 de outubro de 2020 o prazo fixado no caput do artigo 4º do Decreto nº 18.571, de 24 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 18.586, de 15 de abril de 2020, bem como o prazo previsto no art. 1º do Decreto nº 18.575, de 26 de março de 2020.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, essenciais e não essenciais, previstos na Fase 3 – cor amarela – do Plano São Paulo aprovado pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica regido na forma da Deliberação nº 04, alterada pelas Deliberações nºs 05 e 06, ambas do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus, disponível no sítio eletrônico: <https://www.riopreto.sp.gov.br/coronavirus/>, e por eventuais Deliberações ulteriores do referido Comitê.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassit”, 1º de outubro de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**

**DR. ALDENIS BORIN**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ADILSON VEDRONI**

**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente de São José do Rio Preto – SP  
**Escala de Plantão Conselhos TUTELARES  
 OUTUBRO 2020**

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente de São José do Rio Preto – SP, em cumprimento às suas atribuições torna pública a escala de plantão dos conselheiros tutelares do município no mês de setembro de 2020.

*Plantão: 17h às 8h - Sábados, domingos e feriados			
	Conselho tutelar NORTE	Conselho Tutelar SUL	
	17-99608-0407	17-99608-0514	
Fone			
SET/20	**Recebemos ligações a cobrar		
Dia	da Semana	Conselheiro de Plantão	Conselheiro de Plantão
01	quinta-feira	Sirlane	Lorrayne
02	sexta-feira	Dayani	Livia
03	Sábado	Dayani	Livia
04	Domingo	Dayani	Livia
05	segunda-feira	Priscilla	Lorrayne
06	terça-feira	Priscilla	Kellen
07	quarta-feira	Dayani	Elisangela
08	quinta-feira	Bruna	Livia
09	sexta-feira	Sirlane	Kellen
10	Sábado	Sirlane	Kellen
11	Domingo	Sirlane	Kellen
12	segunda-feira	Dayani	Kellen
13	terça-feira	Dayani	Lorrayne
14	quarta-feira	Sirlane	Livia
15	quinta-feira	Priscilla	Elisangela
16	sexta-feira	Bruna	Elisangela
17	Sábado	Bruna	Elisangela
18	Domingo	Bruna	Elisangela
19	segunda-feira	Sirlane	Lorrayne
20	terça-feira	Sirlane	Livia
21	quarta-feira	Bruna	Kellen
22	quinta-feira	Dayani	Elisangela
23	sexta-feira	Priscilla	Lorrayne
24	Sábado	Priscilla	Lorrayne
25	Domingo	Priscilla	Lorrayne
26	segunda-feira	Bruna	Kellen
27	terça-feira	Bruna	Lorrayne
28	quarta-feira	Priscilla	Elisangela
29	quinta-feira	Sirlane	Kellen
30	sexta-feira	Dayani	Livia
31	Sábado	Dayani	Livia
		***Conselheira Karina trabalho remoto	****Conselheiro Wilson trabalho remoto

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020  
 SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES PARA ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES  
 LEI ALDIR BLANC**

A Prefeitura de São José do Rio Preto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em decorrência do estado de calamidade publicada, instaurado pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, faz saber ao público interessado a abertura de inscrições para o **Editai Chamada Pública 01/2020 - Subsídio e Subvenção para Espaços Culturais Independentes – Lei Aldir Blanc**, em atendimento à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e pelo Decreto Municipal nº 18.698/2020, observando-se suas normas legais vigentes, regulamentares e pertinentes, além das condições expressas no conteúdo e anexos do presente Edital.

**DO OBJETO**  
 Art. 1º - O presente Edital tem a finalidade de selecionar 75 (setenta e cinco) **Espaços Culturais Independentes** em São José do Rio Preto e/ou seus distritos, para recebimento de subsídio ou subvenção econômica, em cumprimento à Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

**DOS VALORES**  
 Art. 2º - O valor total aos **Espaços Culturais Independentes** será de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), conforme tabela abaixo:

MÓDULO	QUANTIDADE DE ESPAÇOS	VALOR (cada)
A	47	R\$ 9.000,00 (3 parcelas de R\$ 3.000,00)
B	28	R\$ 15.000,00 (3 parcelas de R\$ 5.000,00)

Art. 3º - O valor total aprovado para cada Espaço Cultural Independente, será pago em 03 (três) parcelas iguais, podendo ser liquidadas em separado, dentro de um único mês.

**DAS TERMINOLOGIAS**

Art. 4º - Fica assim definida a terminologia, a fim de dirimir dúvidas deste Edital: **Espaços Culturais Independentes**: São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19, tais como Academias de danças, Ateliers, Bandas musicais, Bibliotecas Comunitárias, Casas de artes, Cineclubes, Cinemas de rua, Escolas de Samba, Feiras de artesanato, Feiras literárias, Grupos de danças populares, Grupos teatrais, Palco sobre Rodas, Ponto de arte na rua, Pontos de cultura, Pontos de venda de livros, Quiilombos, Roda de cultura popular, Rodas de capoeira, Sociedades musicais, Tradicional de raiz africana, Tradicional de raiz cigana, Tradicional de raiz caipira, Tradicional de raiz indígena e Videotecas.

**DA CONTRAPARTIDA**  
 Art. 5º - Conforme definido pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, Artigo 6º, Parágrafos 4º e 5º, os beneficiários no Incisos II, apresentarão contrapartida, descrita a seguir:

- a) realização de atividade, destinada prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou atividade em espaço público de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura;
- b) a contrapartida deverá ser mensurável economicamente a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio total recebido, tendo como parâmetro orçamentário as últimas realizações do espaço cultural e estar objetivamente descrita na Ficha de Inscrição;
- c) a contrapartida deverá ser realizada em até 120 dias após o recebimento da última parcela;
- d) deverá ser realizada por meio de ação presencial ou virtual, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, objetivando a retomada econômica;

**DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**



**Art. 6º** - Poderão inscrever-se para este edital, como Pessoa Física, o próprio artista/produtor ou detentor de direitos sobre o Espaço Cultural Independente e, como Pessoa Jurídica, empresas com sede no Município que tenham descritas no CNAE, atividades artísticas e culturais.

**Art. 7º** - Cada proponente poderá receber o auxílio para apenas 01 (um) Espaço Cultural.

**Art. 8º** - Cada Espaço Cultural poderá ser contemplado para 01 (um) auxílio.

**Art. 9º** - A mesma proposta não poderá ser fragmentada, inscrita por diferentes proponentes.

**Art. 10** - Não poderão inscrever-se propostas que já receberam, direta ou indiretamente, outros recursos de editais e convênios com o Município de São José do Rio Preto, seja do executivo, legislativo ou repasse de Instituições com processos de parceria com a Secretaria Municipal de Cultura de São José do Rio Preto;

**Art. 11** - Fica expressamente proibida a inscrição de servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal neste processo de seleção, bem como servidor público ou em cargo administrativo vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura de São José do Rio Preto e seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

**Art. 12** - Para as Sociedades Cooperativas, que estejam em dia com a legislação vigente, valem as regras dos itens acima, podendo inscrever 01 (uma) proposta por cooperado, indicando, no ato da inscrição, um gestor responsável pelo cooperado.

**Art. 13** - Para inscrever a proposta, o proponente terá que comprovar residência ou domicílio profissional no Município há pelo menos 02 (dois) anos da data da inscrição.

**Art. 14** - Comprovar a cessão dos direitos autorais e direito de imagens quando for o caso, em consonância com a Lei Federal nº 9610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 15** - As inscrições estarão abertas no período de **02/10/2020 até às 17h do dia 22/10/2020**, não prorrogáveis.

**Art. 16** - As inscrições poderão ser realizadas no formato *on line* por meio do portal [www.riopreto.sp.gov.br/leialdirblanc](http://www.riopreto.sp.gov.br/leialdirblanc), ou presencialmente, para aquelas pessoas que não possuem acesso à internet, na Secretaria Municipal de Cultura, à Praça Jornalista Leonardo Gomes, nº 01 – 4º andar – Centro, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária estabelecidos pela OMS – Organização Mundial da Saúde.

**Art. 17** - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições não finalizadas em razão de problemas particulares dos proponentes e/ou de congestionamento do servidor web.

**DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 18** - Para efetivar a inscrição deverá ser preenchido o formulário *on line* e anexados os documentos solicitados.

**§ 1º - para Pessoa Física:**

- RG do proponente;
- CPF do proponente;
- Comprovantes de endereço que confirmem residência em São José do Rio Preto ou atestado de domicílio profissional há pelo menos dois anos (um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás);

**§ 2º - para Pessoa Jurídica:**

- Cartão do CNPJ;
- RG do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- Comprovantes de endereço do responsável titular da empresa, que confirmem residência ou domicílio profissional em São José do Rio Preto há pelo menos dois anos (um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás);

**§ 3º** - Os Espaços Culturais selecionados, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverão apresentar, posteriormente, para recebimento do auxílio:

- Termo de Recebimento de Auxílio;
- Termo de Compromisso de Contrapartida.

**DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO**

**Art. 19** - A inscrição será indeferida quando:

- Não se tratar de proposta essencialmente voltada à modalidade fim deste Edital;
- Não contemplar as condições de habilitação;
- A documentação solicitada estiver incompleta;

**DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 20** - Caso haja necessidade de seleção entre os inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado pelo Comitê de Execução e Fiscalização da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

**Art. 21** - A avaliação e seleção obedecerão os seguintes critérios técnicos e objetivos:

- Prioridade 1 Espaço:**  
Espaço cultural com sede física - alugado - 7 pontos  
Espaço cultural com sede física - próprio ou cedido - 5 pontos  
Espaço cultural sem sede física - 3 pontos
- Prioridade 2 Tempo de existência e atuação do espaço cultural na cidade:**  
até 5 anos - 3 pontos  
6 a 10 anos - 5 pontos  
acima de 11 anos - 7 pontos
- Prioridade 3 Localização do espaço cultural, com atendimento de público em área de maior vulnerabilidade\* social:**  
maior vulnerabilidade - 7 pontos  
média vulnerabilidade - 5 pontos  
baixa vulnerabilidade - 3 pontos  
*\* a análise será de acordo com o cadastro único da Secretaria Municipal de Assistência Social*
- Prioridade 4 Existência de acessibilidade no espaço cultural:**  
sim - 3 pontos  
não - 0
- Prioridade 5 Comunidade tradicional:**  
sim - 3 pontos  
não - 0
- Prioridade 6 Funcionários contratados (regime CLT ou contrato de trabalho) pelo espaço cultural:**  
Sim:  
1 funcionário - 1 ponto  
2 a 5 funcionários - 2 pontos  
6 ou mais funcionários - 3 pontos  
não - 0
- Prioridade 7 O espaço cultural foi vencedor de editais de apoio nos últimos 12 meses:**  
não - 3 pontos  
sim - 0

**Parágrafo Único** - Caso haja empate na pontuação totalizadora dos projetos, o desempate dar-se-á por meio de segunda avaliação da pontuação, em ordem de critérios prioritários descritos acima. Caso o empate persista após a segunda avaliação das pontuações prioritárias, a decisão recairá em favor do espaço cultural com maior tempo de existência e atuação.

**Art. 22** - O resultado com a lista dos Espaços Culturais selecionados será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal, além de outros meios disponíveis.

**DAS FASES**

**Art. 23** - O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

- Inscrição: fase de recebimento das propostas;
- Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório;
- Classificação: análise e seleção das propostas inscritas, às quais serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior, realizada pelo Comitê;
- Convocação: prazo no qual os selecionados encaminham a documentação complementar exigida pelo Edital;
- Homologação: resultado final do Edital, onde são publicados os candidatos selecionados para recebimento do auxílio;
- Pagamento do auxílio;
- Execução da contrapartida;
- Prestação de Contas.

**DOS RECURSOS**

**Art. 24** - Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado da seleção, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis após a publicação das propostas selecionadas.

**Art. 25** - Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico [cultura@riopreto.sp.gov.br](mailto:cultura@riopreto.sp.gov.br);

**Art. 26** - A Secretaria Municipal de Cultura terá prazo de até 03 (três) dias para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar a avaliação.

**DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 27** - Decorridos todos os prazos e cumpridos todas as etapas previstas, o Secretário Municipal de Cultura homologará o resultado final da seleção e publicará no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal.

**DO PAGAMENTO**

**Art. 28** - Os proponentes selecionados serão convocados, por meio do Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, para assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida.

**Parágrafo Único** - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta do proponente.

**DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA**

**Art. 29** - O auxílio previsto neste Edital está vinculado à contrapartida descrita na proposta no ato da inscrição e deverá ser realizada em sua totalidade dentro do prazo e critérios estipulados no Artigo 29 do Decreto Municipal 18.698/2020, seguindo o conteúdo apresentado na inscrição, incluindo neste prazo, a prestação de contas.

**Art. 30** - A confirmação de realização, antes da finalização do prazo estipulado, deverá ser comunicada de maneira oficial à Secretaria de Cultura e definirá também a entrega da prestação de contas.

**DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE**

**Art. 31** - É responsabilidade do proponente a divulgação das ações referentes ao auxílio deste Edital, devendo constar em todo material o brasão do município de São José do Rio Preto e as logomarcas oficiais do Governo Federal, com os nomes do Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura e, quando possível, com a seguinte frase: **Realizado com recursos do auxílio emergencial - Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.**

**Art. 32** - É obrigatório ao proponente, apresentar à Secretaria de Cultura todo material de divulgação para aprovação da aplicação das logomarcas oficiais, antes de sua veiculação.

**Art. 33** - Fornecer, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, informações e documentos referentes à realização da proposta, inclusive para efeitos de análise do relatório de cumprimento das atividades propostas.

**DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

**Art. 34** - Transferir os recursos financeiros ao proponente, consignados neste Edital, conforme previsto no Art. 2º do presente Edital;

**Art. 35** - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento da contrapartida assumida pelo proponente, que inclui, a prestação de contas;

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 36** - Deverá o proponente, conforme exigência da Lei Aldir Blanc, apresentar Relatório Final de Atividades em até 120 dias após o recebimento do auxílio, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto abaixo:

- Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;
- Termo de Compromisso de Contrapartida;
- Cópias das despesas pagas, de acordo com o descrito no Artigo 34 deste Decreto;
- Relatório contendo a descrição de cada despesa, com dados do favorecido;
- Comprovação de realização da contrapartida social apresentada na inscrição, contendo materiais de divulgação, clipping de imprensa, atestados de realização, quantidade de artistas participantes nas ações e quantidade de público atingido.

**Art. 37** - Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas na Regulamentação Municipal, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Cultura e/ou do Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

**Art. 38** - Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, Pessoa Física ou pelo representante legal da Pessoa Jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

**Art. 39** - Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

**Art. 40** - Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a aprovação final da prestação de contas pelo Governo Federal.

**DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA**

**Art. 41** - O proponente será declarado inadimplente quando:

- utilizar os recursos em finalidade diversa do aprovado;
- não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e a devida comprovação de realização da contrapartida;
- não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;
- não concluir a contrapartida apresentada na inscrição e aprovada;
- não divulgar corretamente que recebeu recursos do auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42** - O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

**Art. 43** - A Prefeitura Municipal e o Governo Federal poderão usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade.

**Art. 44** - O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual, devendo, obrigatoriamente, apresentar as devidas autorizações e liberações pertinentes.

**Art. 45** - Constações, mesmo posteriores à assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida, de informações inverídicas ou ilusórias do proponente, autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a anular o auxílio e exigir a devolução de valores por ventura transferidos ao proponente, na forma da Lei.

**Art. 46** - Outros esclarecimentos que o proponente julgar não contemplados neste Edital, poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 47** - Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

São José do Rio Preto, 29 de setembro de 2020.

**VALDECI PEDRO GANGA**  
Secretário Municipal de Cultura

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020  
AUXÍLIO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS  
LEI ALDIR BLANC**

A Prefeitura de São José do Rio Preto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em decorrência do estado de calamidade pública, instaurado pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, faz saber ao público interessado a abertura de inscrições para o **Edital Chamada Pública 02/2020 - Auxílio Para Apresentações Artísticas - Lei Aldir Blanc**, em atendimento à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e pelo Decreto Municipal nº 18.698/2020, observando-se suas normas legais vigentes, regulamentares e pertinentes, além das condições expressas no conteúdo e anexos do presente Edital.

**DO OBJETO**

**Art. 1º** - O presente Edital tem a finalidade de selecionar 270 (duzentos e setenta) propostas visando ao **Auxílio Para Apresentações Artísticas** em São José do Rio Preto e/ou seus distritos, para recebimento de auxílio, em cumprimento à Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

**DOS VALORES**

**Art. 2º** - O valor total para **Auxílio Para Apresentações Artísticas** será de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), conforme tabela abaixo:

MÓDULO	QUANTIDADE DE PROPOSTAS	VALOR (cada)
<b>A</b> Proposta com 01 (um) integrante	200	R\$ 2.500,00
<b>B</b> Proposta com 02 (dois) a 04 (quatro) integrantes	50	R\$ 6.000,00
<b>C</b> Proposta com 05 (cinco) ou mais integrantes	20	R\$ 10.000,00

**Art. 3º** - O valor para cada proposta de apresentação artística será pago em parcela única.

**DAS TERMINOLOGIAS**

**Art. 4º** - Fica assim definida a terminologia, a fim de dirimir dúvidas deste Edital: **Trabalhador(a) do setor cultural:** Pessoa residente ou domiciliada profissionalmente em São José do Rio Preto/SP e/ou seus distritos, que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no Artigo 6º da Lei 14.017/2020, incluindo Arte Educadores, Artesãos, Artista Gráfico, Artistas Plásticos, Atores/Arizes, Bonequeiros, Bordadeiras, Brincantes, Cantores, Capoeiristas, Caracterizador, Cartunista, Cenógrafo, Cenotécnicos, Cineastas, Cinegrafistas, Cineclubistas, Compositores, Contadores de histórias, Costureiras para produções artísticas, Customizadores, Dançarinos, Desenhistas, Designers, Direção de Arte, Direção Teatral, Dramaturgos, Dubladores, Escritores, Encenadores Artesanais, Equilibristas, Estampadores, Editores de Imagem e Som, Figurinistas, Folíes de Reis, Grafiteiros, Hip hops / Mc's, Iluminotécnicos, Ilustradores, Jongueiros, Luthiers, Locutores, Mágicos, Malabaristas, Maquiadores, Memorialistas, Mestres Sabedores, Montadores, Musicistas, Músicos, Operador de luz, Operador de som, Operador de vídeo, Peruqueiro, Palhaços, Poetas, Preparador Corporal, Preparador da voz, Produtores Culturais, Quiilombolas, Rendeiras, Romancista, Roteirista, Ritmistas, Radialistas, Sambistas de roda, Sonoplastas, Tatuadores, Técnico de Luz, Técnico de Som, Técnico de Projeção, Transformista e Trapezista, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19.

**Art. 5º** - Conforme definido pela Lei 14.017/2020, os beneficiários no Inciso III, apresentarão ação artística, descrita a seguir:

- realização de ação artística, com duração mínima de 30 minutos, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura;
- a realização deverá ocorrer em até 120 dias após o recebimento do auxílio;
- deverá ser realizada preferencialmente por meio de ação em plataformas virtuais, podendo, também, ser de forma presencial, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado de SP, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, objetivando a retomada econômica;

**DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 6º** - Poderão inscrever-se para este edital, como Pessoa Física, o próprio artista ou como Pessoa Jurídica, empresas com sede no Município que tenham em seu CNAE, descrição de atividades artísticas e culturais.

**Art. 7º** - Cada proponente poderá inscrever e ser vencedor somente em 01 (uma) proposta nos editais referentes ao Inciso III, do artigo 2º, da Lei Aldir Blanc.

**Art. 8º** - Cada artista poderá participar no máximo em 02 (duas) propostas selecionadas nos editais referentes ao Inciso III, do artigo 2º, da Lei Aldir Blanc.

**Art. 9º** - A mesma proposta não poderá ser fragmentada, inscrita por diferentes proponentes.

**Art. 10** - Não poderão inscrever-se propostas que já receberam, direta ou indiretamente, outros recursos de editais ou convênios com o Município de São José do Rio Preto, seja do executivo, legislativo ou repasse de Instituições com processos de parceria com a Secretaria Municipal de Cultura de São José do Rio Preto;

**Art. 11** - Fica expressamente proibida a inscrição de servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal neste processo de seleção, bem como servidor público ou em cargo administrativo vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura de São José do Rio Preto e seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

**Art. 12** - Para as Sociedades Cooperativas, que estejam em dia com a legislação vigente, valem as regras dos itens acima, podendo inscrever 01 (uma) proposta por cooperado, indicando, no ato da inscrição, um gestor responsável pelo cooperado.

**Art. 13** - Para inscrever a proposta, o proponente terá que comprovar residência ou domicílio profissional no Município há pelo menos 02 (dois) anos da data da inscrição.

**Art. 14** - Comprovar a cessão dos direitos autorais e direito de imagens quando for o caso, em consonância com a Lei Federal nº 9610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 15** - As inscrições estarão abertas no período de **02/10/2020 até às 17h do dia 22/10/2020**, não prorrogáveis.

**Art. 16** - As inscrições poderão ser realizadas no formato *on line* por meio do portal [www.riopreto.sp.gov.br/leialdirblanc](http://www.riopreto.sp.gov.br/leialdirblanc), ou presencialmente, para aquelas pessoas que não possuem acesso à internet, na Secretaria Municipal de Cultura, à Praça Jornalista Leonardo Gomes, nº 01 – 4º andar – Centro, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária estabelecidos pela OMS – Organização Mundial da Saúde.

**Art. 17** - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições não finalizadas em razão de problemas particulares dos proponentes e/ou de congestionamento do servidor web.

**DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 18** - Para efetivar a inscrição deverá ser preenchido o formulário *on line* e anexados os documentos solicitados.

**§ 1º - para Pessoa Física:**

- RG do proponente;
- CPF do proponente;
- Comprovantes de endereço que confirmem residência em São José do Rio Preto/SP ou atestado de domicílio profissional há pelo menos dois anos (um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás);

**§ 2º - para Pessoa Jurídica:**

- Cartão do CNPJ;
- RG do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- Comprovantes de endereço do responsável titular da empresa, que confirmem residência ou domicílio profissional em São José do Rio Preto/SP há pelo menos dois anos (um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás);

**§ 3º** - Os proponentes selecionados, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverão apresentar, posteriormente, para recebimento do auxílio:

- Termo de Recebimento de Auxílio;
- Termo de Compromisso de Contrapartida.

**DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO**

**Art. 19** - A inscrição será indeferida quando:

- Não se tratar de proposta essencialmente voltada à modalidade fim deste Edital;
- Não contemplar as condições de habilitação;
- A documentação solicitada estiver incompleta;

**DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 20** - Caso haja necessidade de seleção entre os inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado pelo Comitê de Execução e Fiscalização da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

**Art. 21** - A avaliação e seleção obedecerão aos seguintes critérios técnicos e objetivos:

- Prioridade 1 Trabalha exclusivamente com arte e cultura:**  
Sim – 3 pontos;  
Não – 0 ponto.
- Prioridade 2 Situação socioeconômica do proponente (a/b/c):**  
a – total da renda familiar dos últimos 6 meses (somatória das rendas individuais dos moradores da mesma residência):  
b - quantidade de pessoas que moram na mesma residência, atualmente;  
c - até 1,5 salário mínimo = 7 pontos;  
de 1,51 a 3 salários mínimos = 5 pontos;  
acima de 3 salários mínimos = 3 pontos.
- Prioridade 3 Dependentes menores de idade do proponente:**  
1 dependente menor de idade = 1 ponto;  
2 dependentes menores de idade = 2 pontos;  
3 ou mais dependentes menores de idade = 3 pontos.
- Prioridade 4 Existência de integrantes de populações prioritárias no projeto:**  
(integrantes idosos e integrantes com deficiência)  
não = 0 pontos;  
sim = 3 pontos;

**Parágrafo Único** - Caso haja empate nas pontuações totalizadoras dos projetos, o desempate dar-se-á por meio de segunda avaliação das pontuações dos itens prioritários descritos acima, levando-se em consideração a maior pontuação obtida na ordem de prioridade. Persistindo o empate, aplicar-se-á o critério do item descrito abaixo:

- Prioridade 5 Tempo de trabalho e/ou atuação do proponente no setor cultural/artístico .**

**Art. 22** - O resultado com a lista dos proponentes selecionados será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal, além de outros meios disponíveis.

**DAS FASES**

**Art. 23** - O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

- Inscrição: fase de recebimento das propostas;
- Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório;
- Classificação: análise e seleção das propostas inscritas, às quais serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior, realizada pelo Comitê;
- Convocação: prazo no qual os selecionados encaminham a documentação complementar exigida pelo Edital;
- Homologação: resultado final do Edital, onde são publicados os candidatos selecionados para recebimento do auxílio;
- Pagamento do auxílio;
- Execução da contrapartida;
- Prestação de Contas.

**DOS RECURSOS**

**Art. 24** - Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado da seleção, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis após a publicação das propostas selecionadas.

**Art. 25** - Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico [cultura@riopreto.sp.gov.br](mailto:cultura@riopreto.sp.gov.br);

**Art. 26** - A Secretaria Municipal de Cultura terá prazo de até 03 (três) dias para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar a avaliação.

**DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 27** - Decorridos todos os prazos e cumpridos todas as etapas previstas, o Secretário Municipal de Cultura homologará o resultado final da seleção e publicará no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal.

**DO PAGAMENTO**

**Art. 28** - Os proponentes selecionados serão convocados, por meio do Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto/SP, para assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida.

**Parágrafo Único** - O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta em nome do proponente.

**DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA**

**Art. 29** - O auxílio previsto neste Edital está vinculado à realização da proposta descrita na no ato da inscrição e deverá ser realizada em sua totalidade dentro do prazo e critérios estipulados no Artigo 29 do Decreto Municipal 18.698/2020, seguindo o conteúdo apresentado na inscrição, incluindo neste prazo, a prestação de contas.

**Art. 30** - A confirmação de realização, antes do término do prazo estipulado, deverá ser comunicada de maneira oficial à Secretaria de Cultura e definirá também a entrega da prestação de contas.

**DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE**

**Art. 31** - É responsabilidade do proponente a divulgação das ações referentes ao auxílio deste Edital, devendo constar em todo material o brasão do município de São José do Rio Preto e as logomarcas oficiais do Governo Federal, com os nomes do Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura e, quando possível, com a seguinte frase: **Realizado com recursos do auxílio emergencial - Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.**

**Art. 32** - É obrigatório ao proponente, apresentar à Secretaria de Cultura todo material de divulgação para aprovação da aplicação das logomarcas oficiais, antes de sua veiculação.

**Art. 33** - Fornecer, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, informações e documentos referentes à realização da proposta, inclusive para efeitos de análise do relatório de cumprimento das atividades propostas.

**DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

**Art. 34** - Transferir os recursos financeiros ao proponente, consignados neste Edital, conforme previsto no Art. 2º do presente Edital;

**Art. 35** - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento da ação assumida pelo proponente, que inclui, a prestação de contas;

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 36** - De





- II. Prioridade 2**  
**Situação socioeconômica do proponente (a6b=c):**  
a – total da renda familiar dos últimos 6 meses (somatória das rendas individuais dos moradores da mesma residência);  
b - quantidade de pessoas que moram na mesma residência, atualmente;  
c - até 1,5 salário mínimo = 7 pontos;  
de 1,51 a 3 salários mínimos = 5 pontos;  
acima de 3 salários mínimos = 3 pontos.
- III. Prioridade 3**  
**Dependentes menores de idade do proponente:**  
1 dependente menor de idade = 1 ponto;  
2 dependentes menores de idade = 2 pontos;  
3 ou mais dependentes menores de idade = 3 pontos.
- IV. Prioridade 4**  
**Existência de integrantes de populações prioritárias no projeto:**  
(integrantes idosos e integrantes com deficiência)  
não = 0 pontos;  
sim = 3 pontos.

**Parágrafo Único** - Caso haja empate nas pontuações totalizadoras dos projetos, o desempate dar-se-á por meio de segunda avaliação das pontuações dos itens prioritários descritos acima, levando-se em consideração a maior pontuação obtida na ordem de prioridade. Persistindo o empate, aplicar-se-á o critério do item descrito abaixo:

- I. Prioridade 5**  
**Tempo de trabalho e/ou atuação do proponente no setor cultural/artístico.**
- Art. 22 - O resultado com a lista dos proponentes selecionados será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal, além de outros meios disponíveis.**
- DAS FASES**  
**Art. 23 - O presente Edital compreenderá as seguintes fases:**
- Inscrição: fase de recebimento das propostas;
  - Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório;
  - Classificação: análise e seleção das propostas inscritas, às quais serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior, realizada pelo Comitê;
  - Convocação: prazo no qual os selecionados encaminham a documentação complementar exigida pelo Edital;
  - Homologação: resultado final do Edital, onde são publicados os candidatos selecionados para recebimento do auxílio;
  - Pagamento do auxílio;
  - Execução da contrapartida;
  - Prestação de Contas.

**DOS RECURSOS**  
**Art. 24 -** Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado da seleção, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis após a publicação das propostas selecionadas.  
**Art. 25 -** Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico cultura@riopreto.sp.gov.br;  
**Art. 26 -** A Secretaria Municipal de Cultura terá prazo de até 03 (três) dias para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se aceita o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar a avaliação.

**DA HOMOLOGAÇÃO**  
**Art. 27 -** Decorridos todos os prazos e cumpridos todas as etapas previstas, o Secretário Municipal de Cultura homologará o resultado final da seleção e publicará no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal.

**DO PAGAMENTO**  
**Art. 28 -** Os proponentes selecionados serão convocados, por meio do Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto/SP, para assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida.  
**Parágrafo Único** – O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta em nome do proponente.

**DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA**  
**Art. 29 -** O auxílio previsto neste Edital está vinculado à realização da proposta descrita no ato da inscrição e deverá ser realizada em sua totalidade dentro do prazo e critérios estipulados no Artigo 29 do Decreto Municipal 18.698/2020, seguindo o conteúdo apresentado na inscrição, incluindo neste prazo, a prestação de contas.  
**Art. 30 -** A confirmação de realização, antes do término do prazo estipulado, deverá ser comunicada de maneira oficial à Secretaria de Cultura e definirá também a entrega da prestação de contas.

**DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE**

**Art. 31 -** É responsabilidade do proponente a divulgação das ações referentes ao auxílio deste Edital, devendo constar em todo material o brasão do Município de São José do Rio Preto e as logomarcas oficiais do Governo Federal, com os nomes do Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura e, quando possível, com a seguinte frase: **Realizado com recursos do auxílio emergencial – Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.**

**Art. 32 -** É obrigatório ao proponente, apresentar à Secretaria de Cultura todo material de divulgação para aprovação da aplicação das logomarcas oficiais, antes de sua veiculação.

**Art. 33 -** Fornecer, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, informações e documentos referentes à realização da proposta, inclusive para efeitos de análise do relatório de cumprimento das atividades propostas.

**DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**  
**Art. 34 -** Transferir os recursos financeiros ao proponente, consignados neste Edital, conforme previsto no Art. 2º do presente Edital;

**Art. 35 -** Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento da ação assumida pelo proponente, que inclui, a prestação de contas;

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**Art. 36 -** Deverá o proponente, conforme exigência da Lei Aldir Blanc, apresentar Relatório Final de Atividades em até 120 dias após o recebimento do auxílio, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto abaixo:

- Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;
- Termo de Compromisso de Contrapartida;
- Comprovação de realização da ação formativa apresentada na inscrição, contendo materiais de divulgação, clipping de imprensa, atestados de realização, quantidade de artistas participantes nas ações e quantidade de público atingido.

**Art. 37 -** Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas na Regulamentação Municipal, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Cultura e/ou do Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

**Art. 38 -** Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, Pessoa Física ou pelo representante legal da Pessoa Jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

**Art. 39 -** Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

**Art. 40 -** Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a aprovação da Prestação de Contas pelo Governo Federal.

**DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA**

**Art. 41 -** O proponente será declarado inadimplente quando:

- utilizar os recursos em finalidade diversa do aprovado;
- não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e a devida comprovação de realização da ação formativa;
- não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;
- não concluir a ação formativa descrita na inscrição e aprovada;
- não divulgar corretamente que recebeu recursos do auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42 -** O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

**Art. 43 -** A Prefeitura Municipal e o Governo Federal poderão usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade.

**Art. 44 -** O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual, devendo, obrigatoriamente, apresentar as devidas autorizações e liberações pertinentes.

**Art. 45 -** Constatções, mesmo posteriores à assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida, de informações inverídicas ou ilusoras do proponente, autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a anular o auxílio e exigir a devolução de valores por ventura transferidos ao proponente, na forma da Lei.

**Art. 46 -** Outros esclarecimentos que o proponente julgar não contemplados neste Edital, poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 47 -** Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura. São José do Rio Preto, 01 de outubro de 2020.

**VALDECI PEDRO GANGA**  
Secretário Municipal de Cultura

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2020**  
**AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS**  
**LEI ALDIR BLANC**

A Prefeitura de São José do Rio Preto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em decorrência do estado de calamidade pública, instaurado pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, faz saber ao público interessado a abertura de inscrições para o **Edital Chamada Pública nº 04/2020 - Auxílio Para Aquisição de Bens Culturais – Lei Aldir Blanc**, em atendimento à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e pelo Decreto Municipal nº 18.698/2020, observando-se suas normas legais vigentes, regulamentos e pertinentes, além das condições expressas no conteúdo e anexos do presente Edital.

**DO OBJETO**  
**Art. 1º -** O presente Edital tem a finalidade de selecionar 83 (Oitenta e três) propostas visando ao **Auxílio Para Aquisição de Bens Culturais** em São José do Rio Preto e/ou seus distritos, para recebimento de auxílio, em cumprimento à Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

**DOS VALORES**  
**Art. 2º -** O valor total de **Auxílio Para Aquisição de Bens Culturais** será de R\$ 373.000,00 (Trezentos e setenta e três mil reais), conforme tabela abaixo:

MÓDULO	QUANTIDADE DE PROPOSTAS	VALOR (cada)
<b>A</b>	50	R\$ 3.500,00
Aquisição de bens culturais para o desenvolvimento do trabalho do artista/técnico		
<b>B</b>	33	R\$ 6.000,00
Aquisição de bens culturais para disponibilização à comunidade		

**Art. 3º -** O valor para cada proposta de aquisição de bens culturais será pago em parcela única.

**DAS TERMINOLOGIAS**  
**Art. 4º -** Ficam assim definidas as terminologias, a fim de dirimir dúvidas deste Edital:

**§ 1º -** Bens Culturais: Para os efeitos da Lei Aldir Blanc, aquisição de bens culturais relacionados à cadeia produtiva poderão ser:

- Módulo A:** Para continuidade e desenvolvimento individual do trabalho do artista/técnico:
  - Equipamentos necessários à produção de conteúdo técnico/artístico individual;
  - Figurinos e adereços;
  - Instrumentos musicais;
  - Maquiagem artística;
  - Sapatilha e acessórios para dança;
  - Tecidos, tintas, pincéis, telas e outros insumos para artes plásticas e/ou artesanato;
- Módulo B:** Para disponibilização à comunidade:
  - Esculturas para espaços públicos abertos;
  - Ingressos de espetáculos de dança, música e teatro;
  - Livros para bibliotecas comunitárias;
  - Murais artísticos para espaços públicos abertos;
  - Painéis de graffiti para espaços públicos abertos.

**§ 2º - Trabalhador(a) do setor cultural:** Pessoa residente ou domiciliada profissionalmente em São José do Rio Preto/SP e/ou seus distritos, que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no Artigo 6º da Lei 14.017/2020, incluindo Arte Educadores, Artesãos, Artista Gráfico, Artistas Plásticos, Atores/Atrizes, Bonequeiros, Bordadores, Brincantes, Cantores, Capoeiristas, Caracterizador, Cartunista, Cenógrafo, Cenotécnicos, Cineastas, Cinegrafistas, Cineclubistas, Compositores, Contadores de histórias, Costureiras para produções artísticas, Customizadores, Dançarinos, Desenhistas, Designers, Direção de Arte, Direção Teatral, Dramaturgos, Dubladores, Escritores, Encadernadores Artesanais, Equilibristas, Estampadores, Editores de Imagem e Som, Figurinistas, Fôlões de Reis, Grafiteiros, Hip hops / Mc's, Iluminetécnicos, Ilustradores, Jogueiros, Luthiers, Locutores, Mágicos, Malabaristas, Maquiadores, Memorialistas, Mestres Sábedores, Montadores, Musicistas, Músicos, Operador de Luz, Operador de som, Operador de vídeo, Perueiro, Palhaços, Poetas, Preparador Corporal, Preparador da voz, Produtores Culturais, Quilombolas, Rendeiras, Romancista, Roteirista, Ritmistas, Radialistas, Sambistas de roda, Sonoplastas, Atuadores, Técnico de Luz, Técnico do Som, Técnico de Projeção, Transformista e Trapezista, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19.

**DA CONTRAPARTIDA**  
**Art. 5º -** Os beneficiários no Inciso III da Lei Aldir Blanc, na modalidade Auxílio para Aquisição de Bens Culturais, realizarão ações de contrapartidas, descritas a seguir:

- Para beneficiados no Módulo A:**

- realização de ação artística ou ação formativa, de forma gratuita, com duração mínima de 30 minutos, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura;
- a realização deverá ocorrer em até 120 dias após o recebimento do auxílio;
- deverá ser realizada preferencialmente por meio de ação em plataformas virtuais, podendo, também, ser de forma presencial, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado de SP, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, objetivando a retomada econômica.

**II. Para beneficiados no Módulo B:**

- realização na íntegra, do bem descrito na ficha de inscrição;
- a realização deverá ocorrer em até 120 dias após o recebimento do auxílio;
- deverá ser realizado de forma presencial, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado de SP, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, objetivando a retomada econômica.

**DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 6º -** Poderão inscrever-se para este edital, como Pessoa Física, o próprio artista / técnico ou como Pessoa Jurídica, empresas com sede no Município que tenham em seu CNAE, descrição de atividades artísticas e culturais.

**Art. 7º -** Cada proponente poderá inscrever e ser vencedor somente em 01 (uma) proposta nos editais referentes ao Inciso III, do artigo 2º, da Lei Aldir Blanc.

**Art. 8º -** Cada artista / técnico poderá participar no máximo em 02 (duas) propostas selecionadas nos editais referentes ao Inciso III, do artigo 2º, da Lei Aldir Blanc.

**Art. 9º -** A mesma proposta não poderá ser fragmentada, inscrita por diferentes proponentes.

**Art. 10 -** Não poderão inscrever-se propostas que já receberam, direta ou indiretamente, outros recursos de editais ou convênios com o Município de São José do Rio Preto, seja do executivo, legislativo ou repasse de Instituições com processos de parceria com a Secretaria de Cultura de São José do Rio Preto;

**Art. 11 -** Fica expressamente proibida a inscrição de servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal neste processo de seleção, bem como servidor público ou em cargo administrativo vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura de São José do Rio Preto e seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

**Art. 12 -** Para as Sociedades Cooperativas, que estejam em dia com a legislação vigente, valem as regras dos itens acima, podendo inscrever 01 (uma) proposta por cooperado, indicando, no ato da inscrição, um gestor responsável pelo cooperado.

**Art. 13 -** Para inscrever a proposta, o proponente terá que comprovar residência ou domicílio profissional no Município há pelo menos 02 (dois) anos da data da inscrição.

**Art. 14 -** Comprovar a cessão dos direitos autorais e direito de imagens quando for o caso, em consonância com a Lei Federal nº 9610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

**DA INSCRIÇÃO**  
**Art. 15 -** As inscrições estarão abertas no período de **02/10/2020 até às 17h do dia 22/10/2020**, não prorrogáveis.

**Art. 16 -** As inscrições poderão ser realizadas no formato **on line** por meio do portal [www.riopreto.sp.gov.br/lealdirblanc](http://www.riopreto.sp.gov.br/lealdirblanc), ou presencialmente, para aquelas pessoas que não possuem acesso à internet, na Secretaria Municipal de Cultura, à Praça Jornalista Leonardo Gomes, nº 01 – 4º andar – Centro, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária, estabelecidos pela OMS – Organização Mundial da Saúde.

**Art. 17 -** A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições não finalizadas em razão de problemas particulares dos proponentes e/ou de congestionamento do servidor web.

**DA DOCUMENTAÇÃO**  
**Art. 18 -** Para efetivar a inscrição deverá ser preenchido o formulário *on line* e anexados os documentos solicitados.

**§ 1º - para Pessoa Física:**

- RG do proponente – em jpeg ou pdf;
- CPF do proponente – em jpeg ou pdf;
- Comprovantes de endereço que confirmem residência em São José do Rio Preto/SP ou atestado de domicílio profissional há pelo menos dois anos (um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás) – em pdf.

**§ 2º - para Pessoa Jurídica:**

- Cartão do CNPJ – em pdf;
- RG do(s) seu(s) representante(s) legal(is) – em jpeg ou pdf;
- CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is) – em jpeg ou pdf;
- Comprovantes de endereço do responsável titular da empresa, que confirmem residência ou domicílio profissional em São José do Rio Preto/SP há pelo menos dois anos (um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás) – em pdf.

**§ 3º -** Os proponentes selecionados, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverão apresentar posteriormente, para recebimento do auxílio:

- Termo de Recebimento de Auxílio;
- Termo de Compromisso de Contrapartida.

**§ 4º -** Na inscrição, o proponente deverá anexar documentação, em um único arquivo PDF, com descrição referente ao bem cultural, conforme relacionado a seguir:

- Módulo A:**
  - 03 (três) diferentes orçamentos do bem a ser adquirido, nominal ao proponente, contendo CNPJ ou CPF dos fornecedores;
  - descrição da atividade artística/cultural que realiza e a justificativa da necessidade do bem cultural a ser adquirido para a continuidade do trabalho.

- Módulo B:**
  - Esculturas para espaços públicos abertos, incluir as informações:**
    - dimensão: largura, altura e profundidade;
    - tipo de material a ser utilizado;
    - tipo de fixação;
    - local a ser instalado;
    - carta de anuência do local a ser instalado;
    - layout do projeto da escultura;
  - Ingressos de espetáculos de dança, música e teatro.**
    - Título do espetáculo;
    - Ficha Técnica do espetáculo;
    - Sinopse do espetáculo;
    - Classificação indicativa;
    - Quantidade de ingressos para a apresentação;
    - Local da apresentação;
    - Carta de anuência do local.
  - Livros para bibliotecas comunitárias;**
    - Lista de títulos dos livros/autor/es;
    - Quantidade de cada título;
    - Plano de distribuição, indicando quantidade e bibliotecas que receberão;
    - Carta de anuência dos locais das bibliotecas que receberão os livros.
  - Murais artísticos para espaços públicos abertos;**
    - dimensão: largura e altura;
    - tipo de material a ser utilizado;
    - tipo de fixação;
    - local a ser instalado;
    - carta de anuência do local a ser instalado;
    - layout do projeto do mural;
  - Painéis de graffiti para espaços públicos abertos.**
    - dimensão: largura e altura;
    - tipo de material a ser utilizado;
    - tipo de fixação;
    - local a ser executado;
    - carta de anuência do local a ser executado;
    - layout do projeto do painel.

**§ 5º -** Para os bens culturais **esculturas, painéis e murais** o proponente deverá providenciar e instalar placa de identificação nas dimensões 10cm x 20cm, em material impermeável, contendo as informações descritas no Artigo 31 deste Regulamento.

**§ 6º -** Para os bens culturais **esculturas, painéis e murais** o proponente deverá providenciar o transporte e instalação do referido bem, sempre em conformidade com a legislação municipal, no que tangere as regras de trânsito, mobilidade, meio ambiente e acessibilidade.

**§ 7º -** Para os bens culturais **livros e ingressos** o proponente será o responsável pela organização, distribuição e infraestrutura necessária à execução total do bem, incluindo a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto de qualquer responsabilidade e custos quanto à realização.

**DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO**  
**Art. 19 -** A inscrição será indeferida quando:

- Não se tratar de proposta essencialmente voltada à modalidade fim deste Edital;
- Não contemplar as condições de habilitação;
- A documentação solicitada estiver incompleta;

**DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO**  
**Art. 20 -** Caso haja necessidade de seleção entre os inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado pelo Comitê de Execução e Fiscalização da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

**Art. 21 -** A avaliação e seleção obedecerão aos seguintes critérios técnicos e objetivos:

- Prioridade 1**  
**Trabalha exclusivamente com arte e cultura:**  
Sim – 3 pontos;  
Não – 0 ponto.

- Prioridade 2**  
**Situação socioeconômica do proponente (a6b=c):**  
a – total da renda familiar dos últimos 6 meses (somatória das rendas individuais dos moradores da mesma residência);

- quantidade de pessoas que moram na mesma residência, atualmente;
- até 1,5 salário mínimo = 7 pontos;
- de 1,51 a 3 salários mínimos = 5 pontos;
- acima de 3 salários mínimos = 3 pontos.

- Prioridade 3**  
**Dependentes menores de idade do proponente:**  
1 dependente menor de idade = 1 ponto;  
2 dependentes menores de idade = 2 pontos;  
3 ou mais dependentes menores de idade = 3 pontos.

- Prioridade 4**  
**Existência de integrantes de populações prioritárias no projeto:**  
(integrantes idosos e integrantes com deficiência)  
não = 0 pontos;  
sim = 3 pontos.

**Parágrafo Único** - Caso haja empate nas pontuações totalizadoras dos projetos, o desempate dar-se-á por meio de segunda avaliação das pontuações dos itens prioritários descritos acima, levando-se em consideração a maior pontuação obtida na ordem de prioridade. Persistindo o empate, aplicar-se-á o critério do item descrito abaixo:

**I. Prioridade 5**  
**Tempo de trabalho e/ou atuação do proponente no setor cultural/artístico .**

**Art. 22 -** O resultado com a lista dos proponentes selecionados será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal, além de outros meios disponíveis.

**DAS FASES**  
**Art. 23 -** O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

- Inscrição: fase de recebimento das propostas;
- Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório;
- Classificação: análise e seleção das propostas inscritas, às quais serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior, realizada pelo Comitê;
- Convocação: prazo no qual os selecionados encaminham a documentação complementar exigida pelo Edital;
- Homologação: resultado final do Edital, onde são publicados os candidatos selecionados para recebimento do auxílio;
- Pagamento do auxílio;
- Execução da contrapartida;
- Prestação de Contas.

**DOS RECURSOS**  
**Art. 24 -** Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado da seleção, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis após a publicação das propostas selecionadas.

**Art. 25 -** Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico cultura@riopreto.sp.gov.br;

**Art. 26 -** A Secretaria Municipal de Cultura terá prazo de até 03 (três) dias para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se aceita o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar a avaliação.

**DA HOMOLOGAÇÃO**  
**Art. 27 -** Decorridos todos os prazos e cumpridos todas as etapas previstas, o Secretário Municipal de Cultura homologará o resultado final da seleção e publicará no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal.

**DO PAGAMENTO**  
**Art. 28 -** Os proponentes selecionados serão convocados, por meio do Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto/SP, para assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida.

**Parágrafo Único** – O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta em nome do proponente.

**DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA**  
**Art. 29 -** O auxílio previsto neste Edital está vinculado à realização da proposta descrita na no ato da inscrição e deverá ser realizada em sua totalidade dentro do prazo e critérios estipulados no Artigo 29 do Decreto Municipal 18.698/2020, seguindo o conteúdo apresentado na inscrição, incluindo neste prazo, a prestação de contas.

**Art. 30 -** A confirmação de realização, antes do término do prazo estipulado, deverá ser comunicada de maneira oficial à Secretaria de Cultura e definirá também a entrega da prestação de contas.

**DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE**  
**Art. 31 -** É responsabilidade do proponente a divulgação das ações referentes ao auxílio deste Edital, devendo constar em todo material o brasão do Município de São José do Rio Preto e as logomarcas oficiais do Governo Federal, com os nomes do Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura e, quando possível, com a seguinte frase: **Realizado com recursos do auxílio emergencial – Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.**

**Art. 32 -** É obrigatório ao proponente, apresentar à Secretaria de Cultura todo material de divulgação para aprovação da aplicação das logomarcas oficiais, antes de sua veiculação.

**Art. 33 -** Fornecer, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, informações e documentos referentes à realização da proposta, inclusive para efeitos de análise do relatório de cumprimento das atividades propostas.

**DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**  
**Art. 34 -** Transferir os recursos financeiros ao proponente, consignados neste Edital, conforme previsto no Art. 2º do presente Edital;

**Art. 35 -** Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento da ação assumida pelo proponente, que inclui, a prestação de contas;

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**Art. 36 -** Deverá o proponente, conforme exigência da Lei Aldir Blanc, apresentar Relatório Final de Atividades em até 120 dias após o recebimento do auxílio, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto abaixo:

- Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;
- Termo de Compromisso de Contrapartida;
- Comprovação de realização da proposta apresentada na inscrição, contendo fotos de comprovação, materiais de divulgação, clipping de imprensa, atestados de realização, quantidade de artistas participantes nas ações e quantidade de público atingido;
- Para os selecionados no Módulo A, apresentação de cópia da(s) nota(s) fiscal(is) do bem cultural adquirido.

**Art. 37 -** Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas na Regulamentação Municipal, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Cultura e/ou do Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

**Art. 38 -** Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, Pessoa Física ou pelo representante legal da Pessoa Jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

**Art. 39 -** Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

**Art. 40 -** Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a aprovação da Prestação de Contas pelo Governo Federal.

**DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA**  
**Art. 41 -** O proponente será declarado inadimplente quando:

- utilizar os recursos em finalidade diversa do aprovado;
- não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e a devida comprovação de realização da ação formativa;
- não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;
- não concluir a ação formativa descrita na inscrição e aprovada;
- não divulgar corretamente que recebeu recursos do auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Art. 42 -** O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

**Art. 43 -** A Prefeitura Municipal e o Governo Federal poderão usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade.



Table with 4 columns: ID, Name, Value 1, Value 2. Rows 42-89.

Table with 4 columns: ID, Name, Value 1, Value 2. Rows 90-135.

Table with 4 columns: ID, Name, Value 1, Value 2. Rows 136-180.

Table with 4 columns: ID, Name, Value 1, Value 2. Rows 181-227.

Table with 4 columns: ID, Name, Value 1, Value 2. Rows 228-248.

São José do Rio Preto, 01 DE OUTUBRO DE 2020. CELSO HENRIQUE FAZAN BRANCO - Departamento de Tributos Mobiliários

EDITAL DE PROTOCOLOS DEFERIDOS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Table with 4 columns: PROTOCOLO, PROCESSO, RAZÃO SOCIAL, TIPO DE SOLICITAÇÃO. Rows 2020000212236 to 2020000215223.

Table with 4 columns: ID, Date, Name, Status. Rows 2020000211704 to 2020000212640.

São José do Rio Preto, 02 de outubro de 2020. Miriam Wovk dos Santos Silva - Gerente de Vigilância Sanitária



EMPRO

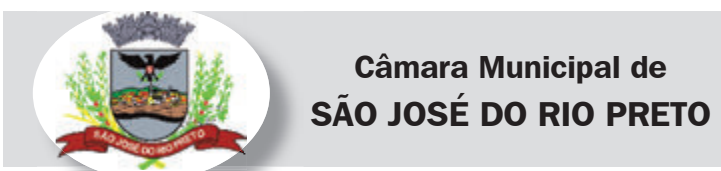
EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020 (Art. 29, II, da Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPRO)

CONTRATO Nº: 027/2020
CONTRATANTE: Empro Tecnologia e Informação.
CONTRATADA: J A CIOCCA CONTABILIDADE
OBJETO: Contratação de serviços técnicos de contabilidade, consistindo na análise e apuração dos valores a recuperar de contribuições sociais referente aos pagamentos destinadas a terceiros (SEBRAE, INCR, SISTEMA "S" e SALÁRIO EDUCAÇÃO), nos últimos 60 (sessenta) meses; cálculo da correção monetária incidente sobre os pagamentos indevidos; apresentação de relatório para subsidiar ajuizamento de ação judicial; proceder a atualização permanente dos valores reclamados até a compensação total, e, após decisão final transitada em julgado, elaborar a habilitação de crédito junto à Receita Federal do Brasil
VALOR: Como remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a primeira fase dos trabalhos, que consiste na análise e elaboração de documento inicial para ingresso da ação judicial pela empresa. Caso a tese seja acolhida pelo poder Judiciário, pagará, ainda, o valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), relativo a segunda fase dos trabalhos, consistente no acompanhamento e atualização permanente dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos, e, após a decisão final, elaboração e entrega da habilitação de crédito junto à RFB.

VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DO CONTRATO: 30 de setembro de 2020.
São José do Rio Preto/SP, 01 de outubro de 2020.
João Pereira Curado Junior – Diretor-Presidente.





### Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

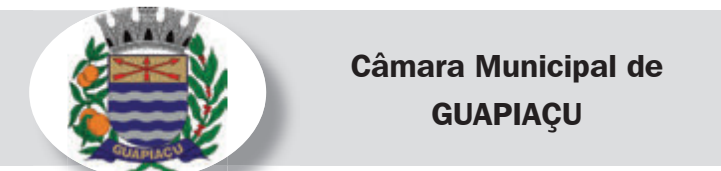
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**  
**EXTRATO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 6500, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**  
CONCEDE ao servidor **VALTER DE CASTRO**, ocupante do cargo efetivo Agente Parlamentar de Finanças, cargo em extinção, o benefício da Licença Prêmio, vencidos em 24 de setembro de 2020.

**PORTARIA Nº 6501, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**  
ENQUADRA a servidora **THAIS MACHADO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Jornalista, na referência CM-2D, Nível Superior, a que faz jus devido a Progressão por Tempo de Serviço.

**PORTARIA Nº 6507, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**  
CONCEDE ao servidor **HERCULES GORLA**, ocupante do cargo efetivo Agente Parlamentar de Transporte, cargo em extinção, o benefício da Licença Prêmio, vencidos em 15 de setembro de 2020.

**VEREADOR PAULO ROBERTO AMBRÓSIO**  
Presidente da Câmara Municipal



### Câmara Municipal de GUAPIAÇU

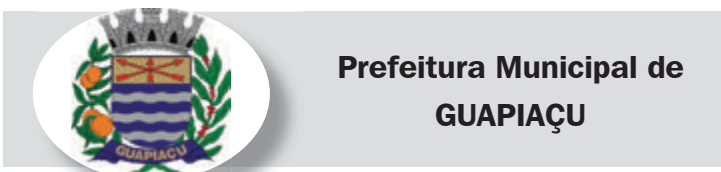
**Portaria nº 07/2020 - De 01 de outubro de 2020:**  
"Dispõe sobre férias ao servidor desta Casa e dá outras providências."  
**Junior Pereira Cardoso**, Presidente da Câmara Municipal de Guapiáçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**  
Artigo 1º - Fica autorizado as férias (período de 30 dias) ao servidor Luciano Jose Malavasi, relativo ao período aquisitivo de 25 de março de 2019 a 24 de março de 2020, bem como o pagamento de 1/3 constitucional, a bem do serviço público, conforme apurado em processo administrativo desta Casa, devendo o mesmo sair de férias a partir do dia 01 de outubro a 30 de outubro de 2020.  
Artigo 2º - Determino aos departamentos de Contabilidade e Departamento de pessoal as devidas anotações junto a ficha do referido servidor.  
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO: 004/2020**  
**OBJETO:** "Modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto nos limites permitidos no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93".  
**CONTRATADA:** EDITORA DHOJE INTERIOR RIO PRETO LTDA (E.P.P), inscrita no CNPJ sob o n.º 06.090.241/0001-55, com endereço a Rua Fritz Jacob, nº 1448, Complemento A, Bairro Boa Vista, Cidade São José do Rio Preto – SP, CEP 15.025-500.  
**Em conformidade com o Contrato: 005/2016, Processo Licitatório: 012/2016, Convite: 007/2016.**  
**VALOR:** R\$ 4,00 (quatro) reais o centímetro coluna, estimativa do valor global R\$ 15.000,0 (quinze mil) reais.

Câmara Municipal de Guapiáçu, 01 de outubro de 2020.

*Junior Pereira Cardoso*  
Presidente



### Prefeitura Municipal de GUAPIAÇU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O município de Guapiáçu torna público aos interessados a realização do Processo Licitatório nº 091/2020, Pregão Presencial nº 063/2020, Ata de Registro de Preços nº 034/2020. TIPO: Menor preço unitário. OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preço para futuras aquisições de medicamento e material hospitalar para a o Departamento de Saúde de Guapiáçu, conforme as especificações descritas no Termo de Referência anexo ao presente Edital. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 29 de outubro de 2020, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal. EDITAL DISPONÍVEL: A partir de 02/10/2020, das 08:00 horas às 17:00 horas, no site oficial da prefeitura www.guapiacu.sp.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guapiáçu, com sede na Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, Guapiáçu – SP, C.E.P.: 15.110-000. DATA DO EDITAL: 01/10/2020. PREGOEIRO: Leandro Mariano da Silva.



### Prefeitura Municipal de MONTE APRAZÍVEL

#### MUNICIPIO DE MONTE APRAZÍVEL – SP AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2020**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2020**  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados aos diversos setores da administração, tais como administração, social, casa lar e saúde.  
Data do Encerramento: 20/10/2020  
Horário: 09h15min.  
Local da Abertura dos envelopes: Prefeitura de Monte Aprazível - Setor Municipal de Licitação, localizado na Praça São João, 117, Centro.  
O edital na íntegra poderá ser acessado através do site www.monteaprazivel.sp.gov.br

Monte Aprazível, 30 de setembro de 2020.  
Marcio Luiz Miguel – Prefeito Municipal  
Diego Santos Rossini – Pregoeiro Oficial

#### MUNICIPIO DE MONTE APRAZÍVEL – SP AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2020**  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de organização em rotinas de tesouraria, visando definir e organizar regras específicas para o setor, aprimorando a operacionalidade e garantindo maior desempenho, transparência e segurança dos processos.  
Data do Encerramento: 21/10/2020  
Horário: 09h15min.  
Local da Abertura dos envelopes: Prefeitura de Monte Aprazível - Setor Municipal de Licitação, localizado na Praça São João, 117, Centro.  
O edital na íntegra poderá ser acessado através do site www.monteaprazivel.sp.gov.br

Monte Aprazível, 30 de setembro de 2020.  
Marcio Luiz Miguel – Prefeito Municipal  
Diego Santos Rossini – Pregoeiro Oficial



### Editais de CONVOCAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO

Miguel Porto Scaff, brasileiro, maior, médico, portador da Cédula de Identidade RG 6.831.092 e CPF 737.153.608 / 87, nomeado ADMINISTRADOR PROVISÓRIO pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, nos Autos do proc. 1025332-72.2020.8.26.576, CONVOCA Assembléia Extraordinária dos Sócios Fundadores e Efetivos da Sociedade Espírita Beneficência-SEB, que realizar-se-á na Rua Cleofas Beltran Silvente, 326, Chácara Municipal, no município e comarca de São José do Rio Preto, SP, em 24/10/20, às 14:00h, para deliberar sobre as matérias abaixo:  
01. Reativação da Sociedade Espírita de Beneficência – SEB  
02. Eleição do Presidente da Assembléia  
03. Eleição e posse dos Secretários Efetivo e Adjunto da Assembléia  
04. Eleição do Conselho Fiscal composto por 03 (três) titulares e 02 (dois) Suplentes  
05. Outros Assuntos de interesse da Sociedade

São José do Rio Preto, 30 de setembro de 2020.

*Miguel Porto Scaff*  
Administrador Provisório  
RG 6.831.092

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**SOCIEDADE ORGANIZADORA E ADMINISTRADORA "ESTÂNCIA SÃO PEDRO"**, Associação civil, sem fins lucrativos, localizada Rodovia Vicinal Rio Preto Vila Azul, km 02 s/n - Zona Rural, no município de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 02.105.514/0001-37, convoca todos os PROPRIETÁRIOS de unidades da Estância São Pedro para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2020 (domingo), na Rua Concilia Tognon Ferreira, 145, Loteamento Estância São Pedro, Capela São Brás, em São José do Rio Preto - SP, as 08:30 hs em primeira convocação e não havendo quórum suficiente, às 09:00 hs em segunda convocação com qualquer número de associados, na mesma data e local, para análise, discussão e votação dos seguintes assuntos:

**PAUTA:**  
1: Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o Biênio 2020/2022.

Esta AGO deveria ter acontecido na segunda quinzena do mês de maio de 2020, porém não foi realizada por recomendações das autoridades sanitárias no sentido de evitar aglomerações em função da EPIDEMIA DO COVID 19. Como no momento a situação ficou mais favorável, será realizada a AGO com a adoção de protocolos de prevenção, como uso de máscaras faciais, utilização de álcool em gel e distanciamento social.

**Cap. V do Estatuto.**  
Art. 19º: A Assembleia Geral é o órgão de consulta e decisão da associação, da qual poderão tomar parte **SOMENTE OS ASSOCIADOS QUE SE ENCONTREM EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS ESTATUTÁRIOS.**  
Art. 21º: As pessoas presentes nas assembleias, para poder participar dos debates, decisões e exercer o direito de voto, deverão comprovar sua condição de associado, estar em dia com os pagamentos das taxas mensais de manutenção, água e rateios diversos, além de assinar a respectiva lista de presenças.  
Art. 27º: As decisões e deliberações das assembleias são aplicáveis a todos os associados, ainda que ausente da assembleia ou de opinião contrária à decisão do plenário.

Os proprietários têm direito a concorrer a um dos cargos, para isto deverão se organizar e montar uma Chapa para Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal e registrá-la no escritório administrativo até 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia de eleição.

É imprescindível a participação e colaboração de todos, com direito a opinar sobre as prioridades, para o bem-estar e qualidade de vida do nosso loteamento.

Obs. O seu não comparecimento implicará na aceitação e cumprimento das decisões tomadas.

São José do Rio Preto/SP, 29 de setembro de 2020.

*Lucimara Gonçalves*  
Lucimara Cristina Gonçalves  
Presidente



### Editais de PROCLAMAS

#### OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

*Valéria Regina Zuanetti do Carmo*  
Oficiala

Rua Fritz Jacobs nº 1545 – Boa Vista – São José do Rio Preto-SP – CEP 15025-500  
Telefone/Fax (17) 3121 8922 – segundoregistrocivilsjr@yahoo.com.br

#### EDITAIS DE PROCLAMAS

Valéria Regina Zuanetti do Carmo, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da comarca de São José do Rio Preto-SP, em observância as disposições legais, faz saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos para habilitação exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:-

**THALES DE OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, natural de Castanhuva, Estado de São Paulo, com vinte e quatro (24) anos de idade, nascido em quatro (04) dias do mês de julho (07) do ano de um mil novecentos e noventa e seis (1996), solteiro, consultor de vendas, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, filho de AMARILDO FERNANDES DA SILVA e de DORLIRIA ALVES DE OLIVEIRA;

**TAMÍRES DE SOUZA GODOI**, brasileira, natural de Campinas, Estado de São Paulo, com vinte e seis (26) anos de idade, nascida em oito (08) dias do mês de julho (07) do ano de um mil novecentos e noventa e quatro (1994), solteira, atendente, residente e domiciliada em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, filha de EDENILSON ALVES GODOI e de ROSIMEIRE ELIAS DE SOUZA GODOI.

Pelo que lavro e publico o presente, para que se alguém souber de algum impedimento, oponha-o nos termos da lei e para fins de direito.

São José do Rio Preto - SP, 01 de outubro de 2020.

**MANOEL DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, natural de Barra, Estado da Bahia, com cinquenta e nove (59) anos de idade, nascido em trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de um mil novecentos e sessenta (1960), viúvo, embalador, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, filho de JOÃO PEREIRA DE SOUZA e de ESTELA SANTOS DE SOUZA;

**JOSELINA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, natural de Corrente, Estado do Piauí, com quarenta e sete (47) anos de idade, nascida em dois (02) dias do mês de fevereiro (02) do ano de um mil novecentos e setenta e três (1973), solteira, diarista, residente e domiciliada em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, filha de ROBERTO MARTINS DA SILVA e de MARIA ELEUZINA DOS SANTOS SILVA.

Pelo que lavro e publico o presente, para que se alguém souber de algum impedimento, oponha-o nos termos da lei e para fins de direito.

São José do Rio Preto - SP, 01 de outubro de 2020.

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO  
2º SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

*Valéria Regina Zuanetti do Carmo*  
Oficiala

Rua Fritz Jacobs nº 1545 – Boa Vista – São José do Rio Preto-SP – CEP 15025-500  
Telefone/Fax (17) 3121 8922 – segundoregistrocivilsjr@yahoo.com.br

**EDITAIS DE PROCLAMAS**

Valéria Regina Zuanetti do Carmo, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da comarca de São José do Rio Preto-SP, em observância as disposições legais, faz saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos para habilitação exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:-

**PAULO VICTOR GASQUES DE BRITO**, brasileiro, natural de Auriflâma, Estado de São Paulo, com vinte e um (21) anos de idade, nascido em dezesseis (16) dias do mês de abril (04) do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999), solteiro, conferente, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, filho de ROGERIO MARINHO DE BRITO e de KARINA CONSTANTINO GASQUES DE BRITO;

**LUDMILA JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Tucuruí, Estado do Pará, com dezoito (18) anos de idade, nascida em vinte e seis (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e um (2001), solteira, berçarista, residente e domiciliada em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, filha de ODAIR MORAES DE OLIVEIRA e de IDINEIA DA SILVA JOSÉ DE OLIVEIRA.

Pelo que lavro e publico o presente, para que se alguém souber de algum impedimento, oponha-o nos termos da lei e para fins de direito.

São José do Rio Preto - SP, 01 de outubro de 2020.

**EDITAIS DE PROCLAMAS –** Silvio Augusto Pellegrini de Oliveira, Oficial do 3º Cartório de Registro Civil Pessoas Naturais de São José Rio Preto, SP, faz saber que pretendem casar, apresentando os documentos exigidos pelo art. 1525 do Cód. Civil, os pretendentes:

1. **HERISON PAUAN ALASTICO e ANA LAURA VIANA MAXIMIANO**, sendo ELE filho de SAULO ALASTICO e de IZABEL CRISTINA PRATES ALASTICO e ELA filha de WELLINGTON MAXIMIANO e de DANILCE VIVIANE DA SILVA VIANA; brasileiros, residentes neste 3º subdistrito. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o em Cartório (R. São Paulo, 2200 – Tel: 3202-9090). 01/10/2020.

Receba no seu  
**WhatsApp**  
as principais notícias do dia  
de São José do Rio Preto e Região.

● Salve o número  
**17 99168-2346**  
nos contatos do seu celular.

● Envie no WhatsApp a mensagem  
**"Notícias"**

**DHOJE**  
INTERIORE